



DECRETO Nº 8.604, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

1/2

Regulamenta a formalização e fiscalização do Termo de Compensação Urbanística, previsto pelo § 3º do art. 14 da Lei nº 4.968, de 01 de julho de 2014, e alterações.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 224.662/1997 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º O Termo de Compensação Urbanística – TCU, de que trata o § 3º e seguintes do art. 14 da Lei nº 4.968, de 01 de julho de 2014, deverá ser assinado no ato da emissão do alvará.

Art. 2º O valor do TCU, apurado pela fórmula descrita no § 4º do art. 14 da Lei nº 4.968, de 01 de julho de 2014, e alterações, poderá ser pago na forma e conformidade da contrapartida abaixo indicada, a critério da Administração Pública:

- I - contrapartida financeira: o valor poderá ser parcelado em até 4 vezes, sendo a parcela mínima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- II - obras: sua execução deverá ser finalizada em prazo determinado pela Secretaria de Planejamento Urbano, de acordo com o interesse público;
- III - serviços e equipamentos: serão fornecidos a critério da Administração.

Art. 3º Nos casos em que o empreendimento se enquadre no ramo de serviços, deverá ser utilizado para efeito de cálculo o índice relativo à tipologia de uso industrial.

Art. 4º A fiscalização e acompanhamento do pagamento das contrapartidas previstas nos incisos II e III do art. 2º deste Decreto, dar-se-ão por comissão coordenada pela Secretaria de Planejamento Urbano, composta por representantes dos seguintes órgãos:

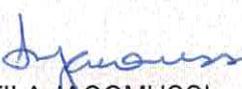
- I - Secretaria de Planejamento Urbano;
- II - Secretaria de Obras;
- III - Secretaria de Finanças;
- IV - Secretaria de Governo.

Art. 5º Após a finalização do pagamento do TCU, seja ele em contrapartida financeira, obras, serviços ou equipamentos, a Secretaria de Planejamento Urbano emitirá um Termo de Recebimento ou de Quitação.

Art. 6º O não cumprimento do pagamento integral do TCU acarretará na paralisação da obra e cassação imediata do alvará, sem prejuízo do ajuizamento da ação judicial cabível.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 13 de novembro de 2019.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito



JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ap//